
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 305, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba, exceto servidores efetivos da Educação, na monta de 10%, para o fim específico de atender a legislação local, referente a data base da categoria, nos termos em que preceitua a Lei Municipal nº. 182/2011.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, Prefeita do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Iranduba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste de 10% (dez inteiros por cento) no salário base dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba, exceto os servidores efetivos da Educação.

Art. 2º - O percentual ora reajustado, irá retroagir, conforme proposta de Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Iranduba e, SSPMI – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Iranduba, para 1º de maio/2016, data base do reajuste salarial da categoria, conforme dispõe o art. 40, caput, da Lei Complementar Municipal nº. 182 de 28 de janeiro de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de junho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:64DD4797

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/07/2016. Edição 1636
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>